Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 018/2006 Erechim, 28 de Março de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Executivo nº 013/2006, que ALTERA O ARTIGO 35, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.441/2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394), em 1996, o Ensino Brasileiro passou a ser visto com um "novo olhar", pois incorporou-se a ele o entendimento de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e não objetos de medidas – isso já expresso no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, em 1990, trazendo para a área da Educação o atendimento até então assistencial da Educação Infantil, desde a creche até a pré-escola.

Embora este nível não se constitua ainda obrigatoriedade legal, tornou-se rapidamente uma séria reivindicação social, pois há a compreensão do quanto é importante oferecer à criança atendimento afetivo, nutricional, estimulação precoce, aprendizagem através do lúdico, socialização, enfim, o todo que o ser humano necessita para um crescimento de qualidade de vida.

Assim sendo, os Municípios têm investido em atendimento à Educação Infantil, buscando dar, gradativamente, resposta positiva a essa solicitação.

Em nosso Município, a política de atendimento à Educação Infantil é uma realidade, pois a ampliação de matrículas neste nível tem procurado suprir essas necessidades: em 2005 foram ativadas duas escolas para atendimento a crianças de 03 a 06 anos, uma no Bairro Progresso (Escola D. João Aloísio Hofmann) e outra na Cohab Aldo Arioli (Escola Irmã Consolata). Neste ano de 2006 devem entrar em funcionamento a Escola da Cohab Estevam Carraro (que prestará atendimento a essa mesma faixa etária), e a Creche da Escola Municipal Luiz Badalotti, no Bairro Atlântico.

Destaca-se, porém, que não apenas os bairros foram contemplados. Sensível à solicitação comunitária do Distrito de Jaguaretê, o Município firmou acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a cessão de uso de parte da Escola Estadual lá situada para atendimento de uma turma de Educação Infantil, contemplando atendimento às crianças do meio rural.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Ocorre, porém, que o Plano de Carreira dos professores não contempla, no aspecto "difícil acesso", deslocamento para escolas de zona rural, já que na última década as escolas da rede restringiram-se à zona urbana periférica.

Por isso, torna-se necessária a alteração do Artigo 35 que passará a ter a gratificação de 50% (cinqüenta por cento), além das já constantes no artigo, sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer. Optamos pelo valor de 50% (cinqüenta por cento) porque não há linha regular de ônibus, o que obrigará o profissional a deslocamento diário com veículo próprio.

Pelos motivos acima expostos, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva da matéria apresentada no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE MARÇO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 013/2006.

ALTERA O ARTIGO 35, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.441/2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

Art. 1º Fica acrescido, ao Artigo 35, da Lei Municipal nº. 3.441, de 08 de Fevereiro de 2002, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 35 - .....

Parágrafo Único. Para o professor e/ou pedagogo-orientador educacional lotado em escola localizada em zona rural, nas condições estabelecidas por decreto, a gratificação por difícil acesso será de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE MARÇO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal